

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.047, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivo do Decreto nº 7.921, de 09 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para Implantação de Iluminação Pública no Município de Assis.

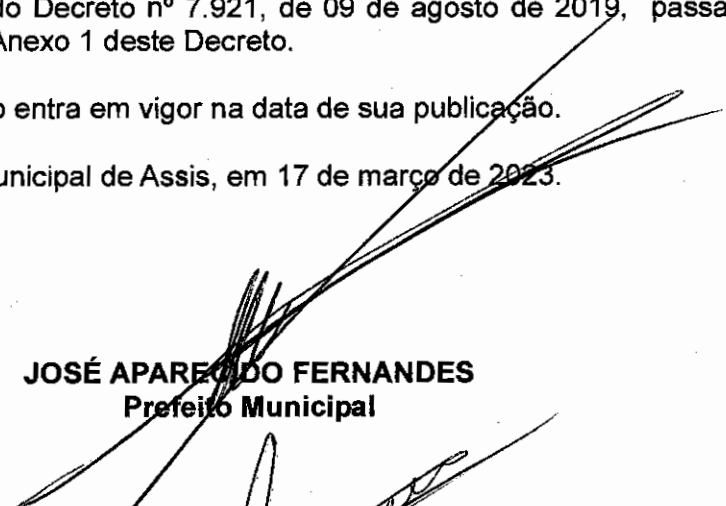
JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

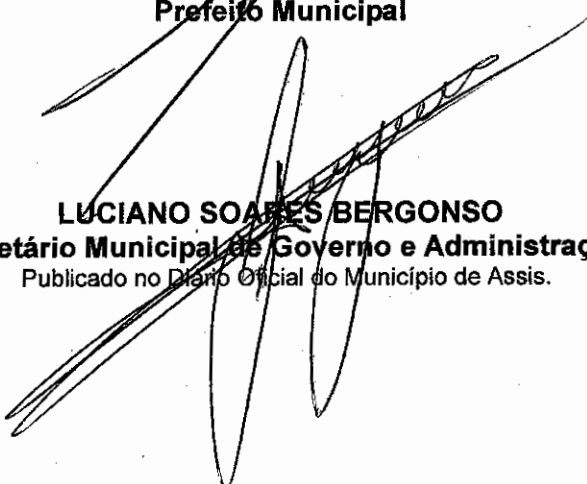
Art. 1º - O Anexo 1 do Decreto nº 7.921, de 09 de agosto de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo 1 deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de março de 2023.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis.

ANEXO 1

DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Esta especificação visa garantir que a iluminação pública no município de Assis, Estado de São Paulo, proporcione visibilidade para segurança do tráfego de veículos e pedestres, de forma rápida precisa e confortável com eficiência energética, visando que os custos para sua manutenção sejam justos.

Definição de Iluminação Pública

Entende-se como iluminação pública o definido no Art. 189, da Resolução Normativa, nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

A iluminação de áreas públicas, de uso público, tais como praças, parques, jardins, rótulas e canteiros centrais, devem ser realizadas conforme estas diretrizes.

Legislação

Os serviços, materiais e equipamentos utilizados deverão atender as normas técnicas NBR 5101, NBR 5410, NR 10, NBR 9050, NDU-009 (Energisa SulSudeste) e outras que se ajustem ao assunto.

Projeto a ser Aprovado

Caso seja necessária a implantação de conjuntos de iluminação para as calçadas essa providência deve ser adotada para garantir a luminosidade dessas vias.

Os conjuntos de iluminação devem ser identificados por placas com cinco dígitos numéricos, obedecendo faixa/sequência fornecida pelo município, que devem ser fixadas no braço de iluminação, o mais próximo possível da base.

Deverá ser apresentado a municipalidade para a aprovação, projeto contendo locação de postes com coordenadas geográficas, aterramentos e equipamentos de iluminação, com cortes e detalhes, no formato "DWG" e em planilhas "xlsx" ou "ods", contendo as seguintes colunas: "Data da Implantação", "Número da Placa", "Latitude", "Longitude", "Endereço" e "Potência".

A localização e a identificação por placas devem ser atualizadas, tanto no mapa como na planilha, após conclusão dos serviços e antes do recebimento definitivo pelo município.

Também deverá ser apresentado para aprovação projeto luminotécnico, devendo constar as grades com valores de iluminância, conforme item 7 da NBR 5101, demonstrando a distribuição do fluxo luminoso; os cálculos da iluminância média e do fator de uniformidade e outros que são necessários para demonstrar que a iluminação a ser implantada atende os requisitos mínimos da norma supracitada.

No entorno de áreas institucionais e de lazer o iluminamento deverá ser, no mínimo, cinquenta por cento maior do mínimo exigido na NBR 5101, suas atualizações ou outra que a substituir.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Especificações Técnicas

Braço:

O braço deve ser fabricado em tubo de aço galvanizado a fogo, Ø 44,8mm e parede de 3,00mm, com sapata em perfil "U".

A projeção na horizontal, mínima de 2,0m, projeção na vertical de 1,0m, ângulo de inclinação com a horizontal, junto a sapata, de 30° (trinta graus) com variação máxima de 3° (três graus).

Placa

A placa deve ser em alumínio anodizado, medindo 0,20m x 0,04m, com fundo amarelo e dígitos em preto com dimensões 0,032m x 0,025m através de gravação química.

Luminária

Deve ser em material 100% reciclável, possuir grau de proteção IP-66 no alojamento e no conjunto óptico, como forma de aumentar a confiabilidade e durabilidade e possuir, em seu corpo, base para relê.

A luminária deve ser apropriada para a implantação de foto controlador, prevendo assim a utilização de sistema de telegestão, com Sistema de Controle e Monitoramento de Iluminação, através de rede de internet e telefonia (GPRS/Telegestão).

A temperatura de cor deve ser de 5.000°K (com variação de 10% para mais ou para menos).

O município adotou potências de referência, que são 30W, 50W, 70W, 90W e 120W, sempre atendendo o fluxo luminoso mínimo da luminária de 170 lumens/W.

No projeto deve-se optar pelo menor valor de potência, desde que atenda o grau de iluminação exigido na NBR 5101 vigente, ou nesta diretriz quando for maior.

As luminárias deverão possuir grau de proteção IP66, encaixe adequado para o braço aqui especificado, proteção contra surto 10kV, 5kA.

A rede de alimentação das luminárias devem possuir aterramento, de forma a garantir o bom funcionamento do dispositivo de proteção contra surto.

Distância Entre Luminárias:

A distância entre sucessivas unidades de iluminação, medidas paralelamente ao longo da linha longitudinal da via devem ser de, no máximo, 35 (trinta e cinco) metros, adotando-se como ideal o espaço de 30 (trinta) metros, de forma a garantir iluminação uniforme ao longo da via.

Altura de Instalação:

A fixação dos conjuntos devem atender a Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), ou outra que a venha a substituir que aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo e a norma da Energisa Sul Sudeste NDU-009 – Critérios para Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição e suas atualizações.

Relês fotoelétricos

Os relês devem atender à NBR 5123, possuir tensão nominal a ser aplicada ao circuito de comando de 220V e carga resistiva de 1.000W ou indutiva de 1.800 VA, com fator de potência menor que 0,5, desde que a corrente não ultrapasse a 10A.

No corpo do equipamento deve haver a orientação "Norte-Sul", devendo o invólucro ser em policarbonato, estabilizado contra efeitos da radiação ultravioleta, com alta resistência ao impacto e aos agentes atmosféricos.

No tocante a resistência a corrosão o relé deverá atender as normas NBRs 7397, 7398, 7399 e 7400.

Os relês fotoelétricos devem atender ao Grau de Proteção IP67, sem presença de janela em seu invólucro, de forma a garantir a integridade de seus componentes.

Bases para Relês fotoelétricos

A base deverá atender à NBR 5123 – Relé fotoelétrico e tomada para iluminação – Especificação e método de ensaio.

O corpo deve ser em policarbonato, estabilizado contra efeitos da radiação ultravioleta, com alta resistência ao impacto e aos agentes atmosféricos.

A base deve possuir suporte para fixação em aço SAE-1010/20 com acabamento galvanizado a fogo ou em alumínio.

Alimentação dos Conjuntos de Iluminação

Nas praças, parques, jardins, rótulas e canteiros centrais a entrada de energia deve ser construída seguindo os padrões de medição da concessionária de distribuição local.

O controle para acionamento, quando não for possível atuar de forma individual, deve estar no mesmo poste, próximo ao equipamento de medição de energia consumida.

Os novos loteamentos deverão atender ao índice de iluminação previsto na legislação vigente, até mesmo em áreas verdes, praças, parques, jardins, rótulas e canteiros centrais.

Entrega da Iluminação

O município somente integrará os conjuntos de iluminação ao seu parque após, projeto luminotécnico aprovado, vistoria dos conjuntos instalados e os mesmos estarem identificados.